

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº PP-010-PMO/2020**

No dia 17/03/2020 foi adjudicado e no dia 18/03/2020 foi homologado o PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-010-PMO/2020. Objeto: contratação de empresa com fornecimento de materiais incluindo peças e pneus, quando necessários, e mão de obra, para prestação de serviços de manutenção mecânica automotiva, preventiva e corretiva da frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Oriximiná, compreendendo as atividades constantes no Memorial Descritivo ANEXO I. Empresa vencedora: RONIA BATISTA BARRETO - EPP, no valor de R\$ 2.042.800,00 (dois milhões, quarenta e dois mil, oitocentos reais) RECURSOS PRÓPRIOS. Oriximiná-PA, 23 de março de 2020
ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 535933

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 13/03/2020.**

Dispõe Sobre a situação de emergência nas Áreas Atingidas Pela Cheia do Rio Guamá, no Âmbito do Município de Ourém, Estado do Pará e Outras Providências. O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso VII, e

CONSIDERANDO a competência do Município prevista no art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o elevado índice pluviométrico das chuvas nesta época, que estão causando a cheia do Rio Guamá além do normal, com registro no dia 12 de março de 2020, no horário de 15h15min, a medição de aproximadamente 06(seis) metros, acima do seu nível normal, na orla do Município de Ourém, conforme informação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que devido a inesperada subida das águas, cerca de 150 (cento e cinquenta) famílias foram atingidas, estas residentes nos bairros do Souza, Pantanal, São Paulo e parte do Centro, na Zona Urbana, e cerca de 150(cento e cinquenta) famílias nas Vilas Santa Rosa, Vila Engenho, Vila Patateua, Vila Rio Grande, Vila Arraial do Caeté e Vila Tupinambá, na Zona Rural.

CONSIDERANDO o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, estradas vicinais, pontes e ruas, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada no Município de Ourém Situação de Emergência nas áreas do município atingidas direta ou indiretamente pela enchente do rio Guamá.

Art. 2º. Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas:

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

II - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 3º. Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, poderão:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2020. Valdemiro Fernandes Coelho Junior - Prefeito Municipal de Ourém

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Dispõe Sobre as medidas de Enfrentamento, no Âmbito do Município de Ourém, Estado do Pará, à Pandemia do Corona Vírus Covid-19 e Outras Providências. O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso VII, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento pandemia do corona vírus(COVID-19), no âmbito do Estado do Pará,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas em decorrência dos acontecimentos relacionados a pandemia do corona vírus(Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), objetivando resguardar e preservar a saúde de nossos cidadãos, em especial crianças e idosos. DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Ourém/PA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades municipais seguintes:

I - licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II - Deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos municipais e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo e em caso de estrita necessidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias; III - aulas da rede pública municipal de ensino, pelo período de 19 de março a 03 de abril de 2020. IV - as reuniões e atendimentos presenciais coletivos do Centro de Convivência dos Idosos e do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, pelo período de 19 de março a 03 de abril de 2020.

Art. 3º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde em casos registrados na unidade hospital do município de Ourém, decorrente do corona vírus, poderá se adotar as seguintes medidas:

I - isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - requisição de bens e serviço de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 5º. As Secretarias Municipais devem adotar os protocolos de higiene dos servidores municipais e ambientes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar um Plano de Contingência, em até 05(cinco) dias, além de promover orientação de procedimentos de higiene, em locais de grande circulação de pessoas, bem como divulgar informações, por todos os meios de comunicação disponíveis, quanto aos procedimentos a serem adotados com o intuito de prevenir o contágio e conter a disseminação do COVID-19.

Art. 7º. As medidas e prazos estabelecidos neste Decreto podem ser alterados caso haja necessidade e interesse público, mediante ato do Chefe do Executivo.